Lei nº 1176

AUTORIZA A COBRANÇA DE TAXAS DE SERVIÇOS DE MELHORIA REALIZADOS PELO PODER PÚBLICO MUNICIPAL EM ESTABELECIMENTOS ESCOLARES SOB A FORMA DE BOLSAS DE ESTUDO

O povo de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu sanciono a presente lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a receber, sob a forma de bolsas de estudo, os valores correspondentes às taxas de serviços de melhoria realizados pelo Poder Público Municipal nos estabelecimentos escolares;

Parágrafo único – O Plano de Pagamento a que se refere o Artigo será elaborado pela Fundação Municipal de Educação FUMED;

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 26 de novembro de 1975.

Geraldo da Costa Pereira
Presidente

PUBLICAÇÃO:
Jornal AGORA
Nº 406 de 06/12/1975